



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de Resolução 35/2026

INTITUI O GOVERNO DIGITAL E DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, submete ao Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Parágrafo único. Na aplicação desta resolução deverá ser observado o disposto nas Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I— a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II — ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV — uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



V — busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I-criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II- pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º Os órgãos e os prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II — a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades, quando for o caso;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação desta câmara.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 10. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação desta Câmara.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I- carta de serviços ao usuário;

II - transparência municipal;

III- E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - consulta aos concursos públicos e processos seletivos;

V - consulta à Legislação municipal/atividades legislativas;

VI - serviços online, se aplicar-se;

VII – Ouvidoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente por este Poder Legislativo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13. A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG terá um prazo de 2 (dois) anos para a aplicação integral desta Resolução, a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 18 de maio de 2026

Maique
Maique Aparecido Alves
Presidente

Rodrigo Chapôla
Rodrigo Augusto Costa Leles
Vice-Presidente

Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
1º Secretário

João Eduardo
João Eduardo Campos
2º Secretário